

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Processo: Ato Convocatório nº 03/2017

Contrato nº: 29/2017

Objeto: Prestação de serviços de diagnósticos e projetos em imóveis rurais na UGRH 2 – Piracicaba, em atendimento aos Programas Hidroambientais: P12 - Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos, P52 - Programa de Recomposição de APPs e nascentes e ao Programa de Saneamento: P42 - Programa de Expansão do Saneamento Rural, consoante especificações técnicas constantes no Ato Convocatório nº 03/2017 e seus Anexos, em especial as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - TDR (ANEXO I), que dele faz parte, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme os Lotes 01, 02 e 03 a seguir dispostos:

- I. LOTE 01 – Elaboração de Diagnósticos e Projetos em Imóveis Rurais dos Municípios de Mariana, Catas Altas, Santa Bárbara, Barão de Cocais, Bom Jesus do Amparo, São Gonçalo do Rio Abaixo e Rio Piracicaba.
- II. LOTE 02 – Elaboração de Diagnósticos e Projetos em Imóveis Rurais dos Municípios de João Monlevade, São Domingos do Prata, Bela Vista de Minas, Nova Era, Itabira e Alvinópolis.
- III. LOTE 03 – Elaboração de Diagnósticos e Projetos em Imóveis Rurais dos Municípios de Antônio Dias, Jaguaraçu, Marliéria, Timóteo, Coronel Fabriciano, Ipatinga e Santana do Paraíso.

Contratada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.325.547/0001-95, mantenedora do Centro Universitário de Caratinga – UNEC, estabelecida à Avenida Moacyr de Mattos, 49, Centro, Caratinga/MG – CEP 35.300-047, nesse ato representada pelo Sr. ANTÔNIO FONSECA DA SILVA, brasileiro, professor, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº M 1.027.017 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.078.446-20, em razão dos poderes que lhe foram outorgados pela Sra. CATARINA MIRIAM MANGELLI FERREIRA, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-3.518.099 e inscrita no CPF/MF sob o nº 304.957.416-04, Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC.

Contratante: INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO), Entidade Delegatária de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares / MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ sob nº 05.112.703/0002-06, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, RICARDO ALCÂNTARA VALORY, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade nº 576.035 SPTC-ES, e inscrito no CPF sob o nº 903.846.527-00, e pelo Diretor Técnico, FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade nº MG 11.207.222, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº 047.927.516-59.

Valor total do Contrato: R\$ 3.981.363,47 (três milhões, novecentos e oitenta e mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), partilhados da seguinte forma:

- I. LOTE 01 – R\$ 1.382.328,77 (Um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).
- II. LOTE 02 – R\$ 1.209.833,03 (Um milhão, duzentos e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e três centavos).
- III. LOTE 03 – R\$ 1.389.201,67 (Um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e um reais e sessenta e sete centavos).

Termo inicial: 15/09/2017.

Termo final previsto: 16/03/2019, considerando o 1º Termo Aditivo.

Fiscal do Contrato: Gabriela Soares Pereira, Matrícula nº 25.

2. DOS TERMOS

2.1. Registra-se o encerramento do Termo Contratual em epígrafe, decorrente da **ausência de regularidade fiscal da CONTRATADA com o Fisco Federal**, diante da **impossibilidade da prorrogação do Contrato nº 29/2017**, ante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, que em seu Artigo 55, XIII, expressamente determina ser necessário estabelecer nos contratos a ***obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação***, tendo em vista a exigência de comprovação de regularidade fiscal constante do Ato Convocatório nº 03/2017, acima colacionado.

Registre-se que referida exigência se fez constar, também, do Contrato nº 29/2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Da CONTRATADA:

(...)

- I) *Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório, inclusive as regularidades fiscais, por meio da apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CND);*

Nestes termos, tem-se que as condições de habilitação exigida no Ato Convocatório, que ensejou a presente contratação, não foram mantidas pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC, descumprindo a exigência prevista na Cláusula Sexta, inciso I, alínea “I” do Contrato nº 29/2017.

Ressalte-se que, nos termos do §2º, da Cláusula Sétima, do Contrato nº 29/2017, os produtos já entregues pela CONTRATADA e que apresentarem, mesmo posteriormente à vigência do Contrato, a necessidade de adequação para atendimento aos apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO deverão ser adequados pela CONTRATADA.

Tem-se, ainda, conforme disposto na Cláusula Sexta do Contrato nº 29/2017, a obrigação da CONTRATADA de *“Reparar, corrigir, remover, readequar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante e, inclusive, após a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções, sejam aparentes ou ocultas, referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução;”*


Assim, podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- I. As obrigações relacionadas a processos de penalização contratual;
- II. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- III. As readequações que se fizerem necessárias nos produtos e serviços em que se verificarem omissões, inconsistências, desatendimento à legislação de regência da matéria atinente ao objeto contratado, demandas advindas dos Órgãos Gestores e demais órgãos de fiscalização e controle, inclusive verificadas e apontadas pelo Instituto BioAtlântica - IBIO, defeitos ocultos ou incorreções nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

3. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Diante dos fatos e das Justificativas acima apresentadas, tem-se encerrado o Contrato nº 29/2017 em razão de seu termo final, face a **impossibilidade de sua prorrogação** diante da **ausência de regularidade fiscal da CONTRATADA com o Fisco Federal.**

Governador Valadares - MG, 16 de abril de 2019.



CONTRATANTE
Ricardo Alcântara Valory
Diretor Geral
Instituto BioAtlântica - IBIO



CONTRATANTE
Fabiano Henrique da Silva Alves
Diretor Técnico
Instituto BioAtlântica - IBIO